ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N° 1.843 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PACIENTES QUE UTILIZAM MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E DE ALTO CUSTO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo, com o objetivo de planejar a distribuição das medicações; essencial para a formulação e execução de políticas públicas, visando à melhoria do seu atendimento, da eficiência da administração pública e evitar o desperdício de medicamentos e do erário.

Parágrafo único. Os medicamentos de uso contínuo e de alto custo são aqueles descritos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), do Ministério da Saúde, atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica, e aqueles obtidos através de liminar em ação judicial em face do município.

Art. 2º. O cadastro será feito nas unidades de saúde do município, contendo dados do paciente e da medicação de uso contínuo e/ou de alto custo que faça uso, com especificações da quantidade do medicamento e forma de utilização.

Parágrafo único. O paciente irá realizar seu cadastro na unidade de saúde do município próximo à sua residência ou na unidade em que é realizado seu atendimento.

Art. 3º. As medicações de uso contínuo e de alto custo serão distribuídas às unidades de saúde do município em que o paciente estiver cadastrado, e lá o paciente deverá realizar a retirada na data programada para seu tratamento de saúde, conforme orientação médica ou dos agentes de saúde.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão programar o envio da lista das medicações do referido cadastro preferencialmente com a lista dos materiais da unidade de saúde ao centro de distribuição responsável, evitando deslocamento desnecessário dos responsáveis pela logística.

Art. 5º. Será obrigatório a publicidade do Cadastro Municipal de Pacientes que Utilizam Medicamentos de Uso Contínuo e de Alto Custo nos sites oficiais da prefeitura Municipal e semanalmente exposição no flanelógrafo da Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIDO EM 06/12/23 às 11:43

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010.06.12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI 1.843/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante